




ESTADO DO PARANÁ



DIGITAL

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em: 20/11/2018 14:57		15.476.504-2	1
Interessado 1: JOAO HENRIQUE LORIN			
Interessado 2: -			
Assunto: PESCO		Cidade: PARANAVAI / PR	
Palavras chaves: CRIACAO			
Nº/Ano Documento: 77/2018		Origem: UNESPAR/PGRA	
Complemento: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO GERAL DA UNESPAR EM SEUS ARTIGOS 65, 77 E 84, COM RELAÇÃO À MATRÍCULA EM REGIME DE DEPENDÊNCIA EM DISCIPLINAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO			
Código TTD: -		Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	

19 de novembro de 2018, Paranavaí/PR
MEMORANDO Nº 077/2018

De: Diretoria de Ensino - Prograd/Unespar

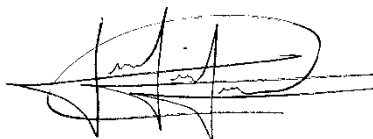
Para: Antonio Carlos Aleixo – Presidente do Conselho Universitário da Unespar

Assunto: Intenção de pauta para a 5ª sessão do COU de 2018

Solicitamos a inclusão de pauta para a 5ª sessão do Conselho Universitário da Unespar, a realizar-se no dia 06 de dezembro de 2018, com vistas à deliberação e aprovação de:

- ✓ Proposta de alteração no Regimento Geral da Unespar em seus artigos 65, 77 e 84, com relação à matrícula em regime de dependência em disciplinas dos cursos de graduação;

Atenciosamente,



JOÃO HENRIQUE LORIN
Diretor de Ensino - PROGRAD
Portaria nº 1045/2018 - REITORIA/UNESPAR

RESOLUÇÃO Nº XXXX/2018 – COU/UNESPAR

Aprova adequações no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e revoga parcialmente a Resolução 014/2014 COU/UNESPAR.

O Presidente do Conselho Universitário e Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e.

considerando o Parágrafo 2º do Art. 8º do Estatuto da Unespar;

considerando o Inciso XXI do Art. 11 do Regimento Geral da Unespar;

considerando a Resolução nº 014/2014- COU/UNESPAR, publicada na edição nº 9.476 do Diário Oficial do Estado, em 22/06/15;

considerando a solicitação autuada no protocolo nº 15.476.504-2;

considerando a deliberação contida na ata da 5ª Sessão do Conselho Universitário - COU, realizada no dia 06 de dezembro de 2018 em Curitiba,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do Art. 65 e inserir três itens no mesmo artigo do Regimento Geral:

Texto original:

Art. 65 Para os cursos em regime seriado, a matrícula em regime de dependência poderá ser feita em até duas disciplinas, desde que haja compatibilidade de horários e as mesmas exigências de frequência e aproveitamento dos cursos regulares, ficando o aluno dispensado das disciplinas cursadas com aprovação, no caso de repetência da série.

Texto modificado:

Art. 65 Para os cursos em regime seriado, a matrícula em regime de dependência poderá ser feita, observados os seguintes limites máximos de disciplinas, por período letivo:

I - duas disciplinas anuais;

II – uma disciplina anual e duas semestrais, observando o limite máximo de duas disciplinas por semestre;

III até quatro disciplinas semestrais, observando o limite máximo de duas disciplinas por semestre.

Art. 2º Alterar o §1º do Art. 65 do Regimento Geral nos seguintes termos:

Texto original:

§ 1º - O aluno em regime seriado que tiver dependências em disciplina ou disciplinas, somente poderá matricular-se na série subsequente, se a dependência for de disciplina ou disciplinas da série imediatamente anterior a que pretenda matricular-se;

Texto modificado:

§ 1º - Entende-se por dependência a faculdade do aluno que, reprovado em disciplinas, poder cumpri-las, simultaneamente com as da série de matrícula;

Art. 3º Alterar o § 2º do Art. 65 do Regimento Geral nos seguintes termos:

Texto original:

§ 2º - O aluno em regime semestral que tiver dependências em disciplina ou disciplinas poderá matricular-se na série subsequente, porém priorizando as disciplinas em dependência e com as mesmas exigências de frequência e aproveitamento dos cursos regulares.

Texto modificado:

§ 2º - A dependência é admitida apenas para alunos regulares do curso e currículo para o qual a disciplina cursada é ofertada ou declarada equivalente;

Art. 4º Incluir os parágrafos 3º ao 10º no Art. 65, nos seguintes termos:

§ 3º O regime de dependência não dispensa o aluno do cumprimento das normas regimentais relativas ao rendimento escolar, programadas para a disciplina, em qualquer uma de suas formas;

§ 4º A reprovação em disciplina cursada em regime de dependência não impede a matrícula na série subsequente, observadas as disposições quanto a matrícula na série e regime de dependência, contidas nesta resolução;

§ 5º. Fica facultado ao acadêmico, reprovado por nota, cursar disciplinas em regime de dependência com dispensa de frequência, sendo obrigatória a realização de todas as atividades de avaliação de maneira presencial;

§ 6º. O atendimento aos alunos em regime de dependência também poderá ser desenvolvido nas seguintes formas abaixo, indicada pelo aluno e homologado pelo colegiado:

I - matrícula em turmas regulares do curso:

a) caso haja compatibilidade de horário com as disciplinas da série de enquadramento do aluno;

b) caso o aluno prefira ser matriculado em turma regular em detrimento da disciplina natural da série de enquadramento;

II - matrícula em disciplina de outro curso, declarado equivalente ou autorizado pelo coordenador de curso, caso haja compatibilidade de horários;

III - matrícula na disciplina do curso ofertado em outro *campus*, mediante solicitação do aluno;

IV - matrícula em turma presencial criada pelo colegiado observado o que segue:

a) solicitação de abertura de turma pelo coordenador do curso, com proposta de horário e número mínimo de alunos correspondente a 40% do número total da turma de ingresso, com compatibilidade de horários para matrícula;

b) disponibilidade de docente e espaço físico;

c) encaminhamento à Diretoria de Registros Acadêmicos (DRA) do horário, número de vagas e a relação dos alunos para matrícula;

V - matrícula em turma ofertada na forma de Plataforma de Aprendizagem, observados os procedimentos contidos nesta resolução, e aprovado no projeto pedagógico do curso;

§ 7º. A regra estabelecida no item V do artigo anterior não se aplica às disciplinas com regulamento próprio, para as quais sempre se exige frequência como estabelecido no Projeto Pedagógico do curso;

§ 8º. A Plataforma de Aprendizagem citada no item V é um ambiente virtual de apoio às atividades presenciais e semipresenciais das disciplinas. De acordo com a Resolução nº. 007/2018 - CEPE/UNESPAR, os mecanismos para a interação docente/aluno serão por meio da plataforma digital Moodle Unespar;

§ 9º. Quando ocorrer coincidência das datas e horários em avaliações de aprendizagem entre disciplinas da série matriculada e de dependência, o acadêmico deve:

I - dar preferência às disciplinas da série em que estiver matriculado;

II - o aluno dependente deve notificar o conflito ao docente responsável por ministrar a disciplina cursada em regime de dependência, com antecedência mínima de dois dias úteis da realização da avaliação de aprendizagem;

§ 10º O docente responsável por ministrar a disciplina cursada pelo aluno em regime de dependência deve fixar nova data e horário para aplicação da avaliação de aprendizagem não realizada;

§ 11º. Para atendimento aos alunos matriculados na Plataforma de Aprendizagem, o professor responsável, deve observar os seguintes procedimentos:

I - disponibilizar os conteúdos e critérios de avaliação aprovados para a disciplina;

II - estabelecer uma divisão modular dos conteúdos com respectivos períodos de execução e as atividades a serem desenvolvidas pelo

aluno em cada módulo;
III - estabelecer uma metodologia de estudo adequada à natureza da disciplina;
IV - fixar um cronograma bimestral de acompanhamento das atividades e de avaliação da aprendizagem;
V - fixar os dias, o horário e os locais das avaliações da aprendizagem;
VI - estabelecer forma de controle da frequência e de avaliação da aprendizagem.

Art. 5º Alterar o Art. 77 do Regimento Geral nos seguintes termos:

Texto original:

Art. 77 A frequência às aulas e demais atividades escolares em cada disciplina é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos expressamente previstos em Lei.

Texto modificado:

Art. 77 A frequência às aulas e demais atividades escolares em cada disciplina é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo em casos específicos de dependência ou em casos expressamente previstos em Lei.

Art. 6º Suprimir o parágrafo único do Art. 84 do Regimento Geral.

Texto a ser suprimido:

~~**Parágrafo Único** - O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas de que depende, condicionando-se a matrícula nas disciplinas da nova série ou período à compatibilidade de horários.~~

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em XXXXXXXXXX.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor

PARECER N° 035/2018 – PROGRAD

PROCOLO N.º 15.476.504-2

ASSUNTO: Adequações no Regimento Geral da Unespar no que tange às matrículas em regime de dependência.

INTERESSADOS: Colegiados de Cursos de Graduação da Unespar; Pró-reitoria de Ensino de Graduação da Unespar; Secretarias Acadêmicas.

01 – PRELIMINARES

Durante as audiências públicas realizadas pela reitoria da Unespar junto aos seus campi nos anos de 2017 e 2018, a questão da matrícula em disciplinas em regime de dependência pelos estudantes regulares de graduação tem sido tema recorrente. Tal tema também foi abordado durante investigação feita pelo Grupo de Trabalho para o Acesso, Permanência e Evasão na Unespar, junto a estudantes regulares. Com isso, a demanda foi encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação que elaborou a proposta. No último CEPE, realizado nos dias 06 e 07 de novembro de 2018, foi apreciada esta proposta e todas as sugestões de modificação foram consideradas, e por ora, se apresenta para alteração na matrícula de estudantes em regime de dependência.

02 – DESCRIÇÃO

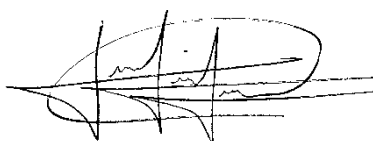
Adequações no Regimento Geral da Unespar no que tange às matrículas em regime de dependência.

03 – PARECER CONCLUSIVO

Considerando as audiências públicas realizadas pela reitoria junto aos seus campi; considerando apontamentos feitos pelo Grupo de Trabalho – Acesso, Permanência e Evasão da Unespar; considerando reuniões realizadas entre a Diretoria de Assuntos Estudantis e representantes discentes em todos os campi; considerando a importância de se diminuir o tempo de permanência de nossos acadêmicos; considerando a condição de trabalhadores da ampla maioria dos estudantes da Unespar, a PROGRAD é de **parecer favorável** às alterações no Regulamento Geral da Unespar, conforme minuta de resolução em anexo.

É o parecer.

Paranavaí, 19 de novembro de 2018



JOÃO HENRIQUE LORIN
Diretor de Ensino da Pró-reitora de Ensino e Graduação- PROGRAD
Portaria nº 1045/2018 - REITORIA/UNESPAR